

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECURSO

MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO CORREIOS ABERTA / Nº 19000001/2019 - SE/RN.

OBJETO: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE BENS MÓVEIS DOS CORREIOS DO RN (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, BALANÇAS, BICICLETAS, CADEIRAS, SUCATAS DIVERSAS, COFRES).

RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE: IVAN GALVÃO DE ARAÚJO, CPF: 379.520.994-34.

DATA DE MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER: 13/03/2020 (SEI Nº 13265585).

DATA DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO: 17/03/2020 (SEI Nº 13266292).

DECORRENTE AO ATO DE: DECLARAR ARREMATADOS OS LOTES 23, 25 E 27 DA ALIENAÇÃO 19000001/2019 - SE/RN NA 2ª TENTATIVA DE VENDA.

1. HISTÓRICO

1.1. Preliminarmente, será apresentado um breve histórico do processo:

1.2. A presente licitação foi processada na modalidade **Licitação Correios Aberta nº19000001 / 2019 - SE/RN**, regida pela Lei nº. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações dos Correios, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO.

1.3. A sessão pública / etapa de lances foi realizada em 13/03/2020, tendo início às 9 horas, de forma presencial, à Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 221, Ribeira - Natal/RN - 59010-900, conforme previsto no Instrumento Convocatório (SEI nº 12594604), publicado e divulgado no site dos Correios e Internet, conforme SEI nº 12618011 e 12624862, respectivamente.

1.4. A sessão pública / etapa de lances ocorreu dentro do previsto no Edital e conforme detalhado à Ata de Reunião Nº 2/2020, SEI nº 13212758, havendo como único contratempo questionamento do recorrente em relação a venda / arremate dos lotes 23, 25 e 27 na 2ª tentativa de venda, o que foi rebatido no mesmo instante pelo Leiloeiro responsável, que teve total apoio dos demais licitantes presentes à sessão pública.

1.5. Tendo em vista a insatisfação do Recorrente e considerando a impossibilidade de emitir a Ata de Reunião da Sessão Pública naquele momento, o Leiloeiro solicitou ao interessado que formalizasse a sua reclamação / intenção de recurso, o que foi efetivado por meio do documento SEI nº 13265585, anexado à Ata que formalizou a sessão (SEI nº 13212758).

1.6. Ato contínuo e tempestivamente, o Recorrente apresentou as suas razões de recurso, conforme SEI nº 13266292.

1.7. A peça recursal recebida foi publicada no site dos Correios / Internet para conhecimento de todos os interessados, sendo iniciado o prazo previsto para apresentação de contrarrazões por parte de eventuais interessados, conforme SEI nº 15890217. Não houve a apresentação de contrarrazões (SEI nº 17293159).

2. DO RECURSO APRESENTADO PELO RECORRENTE

2.1. Em síntese o Recorrente aduz que o leiloeiro administrativo, após a 2ª tentativa frustrada de vendas dos lotes 23, 25 e 27 e tendo dado por encerrada a etapa de lances, restando no auditório apenas as pessoas que tinham arrematado algum lote e aguardavam a emissão dos comprovantes de arrematação, realizou a alienação dos lotes especificados, desrespeitando os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório.

2.2. A Peça recursal encontra-se disponível no processo, na íntegra, e pode ser consultada por meio do documento SEI nº 13266292.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Não foram apresentadas contrarrazões (SEI nº 17293159).

4. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

4.1. Preliminarmente destaca-se que todos os procedimentos realizados neste certame, inclusive na coordenação e realização da sessão pública, foram pautados pelos princípios constitucionais expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal e aqueles estabelecidos no art. 31 da Lei 13.303/2016, com destaque para os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

4.2. Em primeiro lugar é importante deixar claro que a 2ª (segunda) tentativa de vendas ocorre em momento posterior disputa inicial e oferta de todos os lotes aos licitantes interessados, e somente para os lote em que não se obteve êxito na venda. Ou seja, os lotes disponibilizados à 2ª tentativa de vendas são aqueles já disponibilizados a todos os licitantes na 1ª tentativa e que não foram arrematados por nenhum dos participantes à etapa de lances inicial, por inexistência de interessado / lances.

4.3. Outro ponto relevante é que a 2ª (segunda) tentativa de vendas dos bens não arrematados somente se encerra após decisão e informação do Leiloeiro responsável pela condução do certame, e não a critério de um dos dos participantes do certame ou de qualquer outro envolvido.

4.4. No caso concreto o Leiloeiro Administrativo concluiu a etapa inicial de lances (1ª tentativa), na qual restaram alguns lotes não arrematados. Ato contínuo e seguindo-se o previsto no Edital da licitação, Leiloeiro iniciou a 2ª (segunda) tentativa de venda, na qual ofereceu novamente os lotes remanescentes a todos os licitantes presentes, conseguindo arrematar alguns deles de imediato, restando apenas os lotes 13, 21, 22, 23, 25, 26 e 27.

4.5. Na sequência o Leiloeiro informou aos participantes que a equipe de patrimônio emitiria os comprovantes de arrematação referente aos lotes vendidos, relembrou os presentes quanto aos prazos de pagamento e pediu aos mesmos que aguardassem para a conclusão dos procedimentos finais. Ainda em sessão o Leiloeiro respondeu algumas dúvidas recebidas dos participantes, momento em que foi informado pela equipe de apoio que dois licitantes pediam novos esclarecimentos sobre quais lotes não haviam sido arrematados e se os valores mínimos para arremate seriam reduzidos.

4.6. O pregoeiro relatou novamente que os lotes 13, 21, 22, 23, 25, 26 e 27 não haviam sido arrematados e permaneciam disponíveis. Reiteirou ainda que as informações, preços mínimos para arremate e condições eram as mesmas constantes no Edital, em especial no Anexo 2, e que, obviamente, não haveria redução de preços de nenhum lote naquela sessão.

4.7. Recebida a informação o licitante Sr. DENILSON CAMPOS DOS SANTOS - CPF: 065.292.354-26 decidiu dar lance para os lotes 23 e 27 e licitante Sr. PAULO HERONCIO DE ARAUJO - CPF: 567.346.204-25 decidiu dar lance para o lote 25, nos valores mínimos de venda previstos no Instrumento Convocatório.

4.8. Visando dar a transparência necessária o Leiloeiro informou a todos os participantes da sessão e declarou arrematados os lotes 23, 25 e 27. Quando da declaração pública recebeu questionamentos do recorrente, Sr. IVAN GALVÃO DE ARAUJO - CPF: 379.520. 994-34, que alegou que o Leiloeiro estava permitindo o arremate de lotes após a 2ª tentativa de vendas, contrariando o estabelecido no Edital da licitação.

4.9. O Leiloeiro informou ao Sr. IVAN que inexistia qualquer irregularidade e/ou descumprimento as regras do Edital, uma vez que a sessão pública não havia sido encerrada, e que, caso aquele recorrente, ou qualquer outro licitante, tivesse interesse em alguns dos lotes citados ou não-arrematados até então retomaria a disputa. Afirmou ainda que caso qualquer licitante quisesse dar lances para os lotes não arrematados o Leiloeiro os receberia normalmente, tendo recebido apoio incontestado de todos os vários presentes, que não vislumbram qualquer anormalidade, com exceção do Sr. IVAN.

4.10. O Sr. IVAN disse que não tinha qualquer intenção de dar lances para os lotes 23, 25 e 27 naquele alienação, devido aos preços mínimos, mas que também não queria que eles fossem vendidos, pois se não arrematados os preços seriam revistos pela Administração e os bens disponibilizados em uma próxima alienação. Afirmou ainda, de forma obtusa, que era advogado e que o leiloeiro estava agindo de forma errada ao criar uma "3ª (terceira) tentativa de vendas", não prevista no Edital, momento em que foi muito criticado, por seus próprios pares, que elogiaram a condução do certame e a decisão tomada pelo Leiloeiro.

4.11. O Leiloeiro administrativo explicou aos presentes que, se Sr. IVAN não possuía interesse em dar lances para os para os lotes lotes 23, 25 e 27 ou qualquer outro lote não-arrematado, não haveria o que se questionar, por inexistir qualquer irregularidade na arrematação dos lotes disponibilizados até então, em duas oportunidades inclusive, e uma vez que não faziam qualquer sentido as alegações do recorrente, devendo-se prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado.

4.12. Ato contínuo, e sob protestos do Sr. IVAN, que exigiu registrar a pretensa irregularidade na Ata da Sessão e manifestou a intenção de recurso. O Leiloeiro responsável pela condução do certame confirmou o arremate dos lotes 23 e 27 ao licitante Sr. PAULO HERONCIO DE ARAUJO - CPF: 567.346.204-25 e o lote 25 ao licitante Sr. PAULO HERONCIO DE ARAUJO - CPF: 567.346.204-25, uma vez que foram as únicas propostas recebidas e atendiam integralmente aos critérios legais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

4.13. Face a impossibilidade de emissão da Ata da Sessão naquele momento, o Leiloeiro solicitou ao Sr. IVAN que formalizasse suas reclamações / intenção de recurso, o que foi feito por meio do documento documento SEI nº 13265585, anexado à registrado e anexado Ata de Reunião referente a sessão pública (SEI nº 13212758) e complementado posteriormente pela peça recursal de nº SEI nº 13266292, conforme já citado no item 1 deste Relatório.

CONCLUSÃO

Pelo até aqui exposto e demonstrado pela Leiloeiro, considerando-se as fundamentações e motivações acostadas ao presente processo, conclui-se que a sessão pública correspondente ao processo de Licitação Correios (Alienação) tramitou de forma regular e sob o estrito cumprimento da legislação em vigor, atendendo-se na íntegra às previsões contidas no Instrumento Convocatório, inexistindo qualquer vício ou irregularidade na condução do certame e decisões efetivadas pelo Leiloeiro.

Resta observar que, ainda que houvesse alguma pertinência nas alegações do Recorrente quanto a imprevisibilidade da decisão tomada à sessão pública, o que claramente não é o caso, o próprio Edital da licitação possibilita ao Leiloeiro, em seu subitem 11.5, que situações não-previstas no Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sejam resolvidas pelo empregado dos Correios designado para condução do certame, e obviamente, respeitada a legislação pertinente, o Leiloeiro não hesitaria em tomar a decisão mais vantajosa à Administração.

Diante disso, visando a predominância do interesse público em detrimento do interesse privado, bem como o atendimento efetivo dos princípios que regem as licitações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento Convocatório, o Leiloeiro mantém a sua decisão pela de alienação dos lotes 23, 25 e 27 da Licitação Correios de Nº 19000001/2019-SE/RN, combatida pelo recurso interposto, visto que os argumentos apresentados pelo Recorrente são improcedentes e desprovidos de qualquer fundamentação racional que justifique a alteração da decisão prolatada pelo Leiloeiro.

Em respeito ao procedimento previsto na legislação pertinente e subitem 10.7 do Edital, o Leiloeiro submete o processo à apreciação dessa Autoridade Superior.

Este é o relatório que segue para análise e decisão.

(assinado eletronicamente)

CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

PRT/GELIC/GLIC/MG-05/2020

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO: 53123.007226/2020-63

MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO CORREIOS ABERTA / Nº 19000001/2019 - SE/RN.

OBJETO: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE BENS MÓVEIS DOS CORREIOS DO RN (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, BALANÇAS, BICICLETAS, CADEIRAS, SUCATAS DIVERSAS, COFRES).

RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE: IVAN GALVÃO DE ARAÚJO, CPF: 379.520. 994-34.

Considerando os argumentos fáticos e jurídicos apresentados no relatório do Leiloeiro, bem como a pertinência e adequação das análises quanto aos fundamentos do recurso, e prestigiando os princípios legais que regem as contratações públicas, **INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO**, mantendo inalterada a decisão de arremate dos lotes 23, 25 e 27 da Licitação Correios de Nº 19000001/2019-SE/RN.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JÚNIOR

GERENTE/GELIC/GLIC/MG

PRT/PRESI-77/2020

ANEXOS:

- 1 - INTENÇÃO DE RECURSO - Sr. IVAN GALVÃO DE ARAÚJO, CPF: 379.520. 994-34 (SEI nº 13265585)
- 2 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA (SEI nº 13212758)
- 3 - PEÇA RECURSAL - Sr. IVAN GALVÃO DE ARAÚJO, CPF: 379.520. 994-34 (SEI nº 13266292)
- 4 - DIVULGAÇÃO DA PEÇA RECURSAL (SEI nº 15890217)
- 5 - CONSULTA DE CONTRARRAZÕES (SEI nº 17293159)



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Alves Silva dos Santos, Presidente de CPL (II) - G2**, em 19/11/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Graciano dos Santos Junior, Gerente - G2**, em 19/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17293226** e o código CRC **665B0429**.